



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

APROVA ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO DA ESCOLA JUDICIAL E DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA DO TRT 12ª REGIÃO (RA-091/2005)

CERTIFICO que o egrégio Tribunal Pleno, na Sessão Administrativa realizada em 23-11-2006, sob a Presidência do Exmo. Juiz JORGE LUIZ VOLPATO, Presidente, com a participação dos Exmos. Juízes Licélia Ribeiro, Ione Ramos, Ligia Maria Teixeira Gouvêa, Marcus Pina Mugnaini, Maria do Céu de Avelar, Marcos Vinicio Zanchetta, Gisele Pereira Alexandrino, Gilmar Cavalheri, Geraldo José Balbinot, Gerson Paulo Taboada Conrado, Sandra Marcia Wambier, Viviane Colucci, Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira e Edson Mendes de Oliveira e com a presença do Exmo. Dr. Anestor Mezzomo, Procurador do Trabalho da PRT da 12ª Região, aprovou a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº **151/2006**: considerando o contido na Exposição de Motivos (SUP nº 23.603/2006) encaminhada pelo Órgão Diretivo da Escola Judicial e de Administração Judiciária - Núcleo de Preparação e Formação de Magistrados, e o contido na Resolução Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho nº 1.158/2006, que aprovou o Estatuto da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT,

RESOLVEU o egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, aprovar a proposta de alteração dos arts. 5º, 6º, 8º, 9º, 10, Capítulo VI, art. 17, Capítulo VII, arts. 18, 19, 20, 21, 22 e 23 do REGULAMENTO DA ESCOLA JUDICIAL E DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA, constante das RAS nºs 091/2005 e 086/2006, conforme segue na íntegra, com as referidas modificações:

CAPÍTULO I

DA SITUAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 1º- A Escola Judicial e de Administração Judiciária do TRT da 12ª Região, órgão instituído

pela Resolução nº 89, de 14 de julho de 2005, com sede na Cidade de Florianópolis, reger-se-á pelas disposições deste Regulamento.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DOS FINS

Art. 2º - A Escola Judicial e de Administração Judiciária é órgão do Tribunal, com autonomia didático-científica e administrativo-organizacional.

Parágrafo único - A Escola contará com dois Núcleos distintos:

I - Núcleo de preparação e formação de magistrados;

II - Núcleo de capacitação e desenvolvimento de servidores.

Art. 3º - A Escola tem por finalidades a preparação, a formação, o treinamento, o aperfeiçoamento, o desenvolvimento e a capacitação de magistrados e de servidores.

§ 1º - Para a consecução dessas finalidades a Escola poderá:

- I. apoiar as comissões de concurso para ingresso na magistratura e para a admissão de servidores;
- II. realizar cursos regulares de preparação, formação, treinamento, aperfeiçoamento, desenvolvimento e capacitação de magistrados e servidores;
- III. promover atividades de ensino e pesquisa;
- IV. dirigir e editar a Revista do Tribunal e trabalhos de interesse jurídico;
- V. manter intercâmbio com as demais Escolas assemelhadas;

VI. promover quaisquer atividades culturais que visem ao aprimoramento das funções judicantes e administrativas.

§ 2º - Todos os cursos regulares promovidos pela Escola destinados aos magistrados serão objeto de avaliação final a ser encaminhada ao Corregedor do Tribunal e à Comissão de Vitaliciamento para fins de vitaliciamento e promoção.

§ 3º - Os cursos promovidos pela Escola destinados à capacitação e ao aperfeiçoamento dos servidores serão também objeto de avaliação final a ser encaminhada à Comissão de Avaliação de Desempenho.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º- A Escola tem a seguinte estrutura organizacional:

- I. diretoria;
- II. secretaria executiva.

Parágrafo único - A Escola contará com o apoio da Secretaria de Recursos Humanos na forma a ser definida pela presidência do Tribunal.

Art. 5º - A Escola será dirigida por um diretor e um vice-diretor indicados pelo Presidente do Tribunal, mediante a aprovação do Tribunal Pleno, para mandato de dois anos, permitida a recondução por uma única vez.

§ 1º - O cargo de diretor será exercido por juiz do Tribunal e o de vice-diretor por juiz titular de Vara.

§ 2º - O mandato da diretoria deverá coincidir com o da administração do Tribunal.

Art. 6º - Compete privativamente ao diretor da Escola:

- I. conduzir as atividades administrativas e técnico-pedagógicas;

- II. definir metas e direcionar as atividades para a consecução plena dos fins da Escola;
- III. elaborar plano anual de atividades com metas semestrais, submetendo-o ao presidente do Tribunal;
- IV. designar, quando necessário, coordenadores para atividades atinentes à Escola;
- V. designar, em caráter transitório, Juiz para responder pela vice-direção em caso de necessidade;
- VI. zelar pelo registro nos assentamentos funcionais dos magistrados e servidores da participação, da frequência e do aproveitamento nos cursos e eventos realizados e emitir os respectivos certificados ou declarações quando solicitados pelos interessados;
- VII. promover o relacionamento da Escola com instituições congêneres no Brasil e no exterior e com outras entidades educacionais e culturais;
- VIII. propor a celebração de convênios, contratos e parcerias com entidades públicas e privadas;
- IX. indicar ao presidente do Tribunal aquele que será designado para o cargo de secretário executivo da Escola, bem como o número de servidores a serem lotados à disposição da Escola;
- X. buscar a obtenção junto a instituições interessadas de patrocínio e apoio financeiro a fim de auxiliar o custeio de eventos e publicações.

Art. 7º - Compete ao vice-diretor:

- I. substituir o diretor em suas ausências e impedimentos;
- II. exercer atribuições delegadas pelo diretor.

Art. 8º - Competem à Secretaria Executiva os serviços de apoio administrativo da Escola.

§ 1º - A Secretaria da Escola contará com um secretário executivo, a quem será destinada a função comissionada de chefe de serviço FC-05.

§ 2º - O secretário executivo e demais servidores em atividade na Escola serão lotados na sua secretaria administrativa.

CAPÍTULO IV

DO CURSO DE PREPARAÇÃO INICIAL DE MAGISTRADOS

Art 9º - Os juízes aprovados nos concursos realizados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região serão obrigatoriamente matriculados na Escola, passando a freqüentar o Curso de Preparação Inicial, com duração de até doze meses, ministrado pela Escola, para efeito de vitaliciamento.

§ 1º - A freqüência e o aproveitamento dos novos juízes substitutos no curso serão requisitos de cumprimento de seu período probatório.

§ 2º - Os juízes, durante o curso, atuarão junto às Varas da Região.

§ 3º - A Escola manterá registro sigiloso e sempre atualizado, do qual constarão todos os dados de aproveitamento e a avaliação do Juiz.

§ 4º - A Escola observará, no que couber, o estabelecido pela Escola Nacional de Formação de Magistrados do Trabalho de que tratam a Emenda Constitucional nº 45, de 08-12-2004 (arts. 93 e 111-A, § 2º, I).

§ 5º - Os cursos de que trata o *caput* e as atividades dispostas no art. 15 incluirão, dentre outras, de interesse relevante, as seguintes disciplinas: Deontologia, Sociologia, Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Redação Jurídica, Direito Processual Civil e Direito Civil.

Art. 10 - Antes do início de cada curso, o diretor da Escola, observado o disposto neste Regulamento, estabelecerá:

- I. cronograma detalhado do curso;
- II. programa do curso e a respectiva carga horária;
- III. critério de apuração da frequência e a sistemática de avaliação do aproveitamento.

Art. 11 - O curso constará de:

- I. aulas teórico-práticas ministradas por pessoas de reconhecida capacidade para a matéria, dentre elas juizes de primeiro e segundo graus e servidores do Tribunal Regional do Trabalho;
- II. atuação jurisdicional acompanhada por orientadores;
- III. conferências, painéis, visitas a órgãos e serviços auxiliares do Tribunal e outras atividades afins;
- IV. programas de ensino à distância;
- V. trabalhos de acompanhamento e suporte psicológico.

Art. 12 - As aulas teórico-práticas serão agrupadas em módulos ao longo do curso, tendo em vista a afinidade e a complementariedade das matérias.

Art. 13 - A Escola promoverá a realização de conferências, painéis, seminários e outras atividades de formação de que participarão os juizes, bem como poderá providenciar a sua inscrição em eventos semelhantes, realizados por outros órgãos públicos e entidades públicas e privadas, que sejam significativos para a formação profissional.

Art. 14 - Os juizes deverão participar de todas as atividades do curso, competindo ao diretor controlar a frequência e deliberar sobre os pedidos de licença ou afastamento.

Parágrafo único - Havendo incompatibilidade de horário, no período de frequência às atividades descritas nos incs. I e III do art. 11, os juizes ficarão dispensados da atuação jurisdicional.

CAPÍTULO V
DA FORMAÇÃO PERMANENTE DO MAGISTRADO

Art. 15 - As atividades de formação permanente dos magistrados, a cargo da Escola, consistirão em:

- I. cursos, seminários, painéis, encontros de estudos jurídicos e outros eventos semelhantes, realizados na Capital e no Interior;
- II. cursos de aperfeiçoamento e especialização *stricto sensu* para magistrados, observadas as normas regulamentares pertinentes;
- III. remessa de revistas e livros jurídicos, códigos e outras publicações aos magistrados;
- IV. programas de ensino à distância.

§ 1º - O diretor fará a programação anual das atividades de formação permanente da Escola, considerando as sugestões dos magistrados, o levantamento das dificuldades mais comuns dos juízes observadas nas sentenças e nos recursos interpostos junto ao Tribunal, as alterações introduzidas na legislação e outros fatores objetivos.

§ 2º - O diretor dará prévio conhecimento aos magistrados da programação da Escola.

§ 3º - A Escola poderá conjugar-se com outros órgãos públicos e entidades públicas ou privadas na organização de eventos comuns, bem como dar apoio institucional a atividades culturais realizadas por outros órgãos ou entidades, a fim de propiciar a participação dos magistrados.

§ 4º - A programação dos eventos de formação permanente da Escola obedecerá, preferencialmente, aos critérios de regionalização e de sua realização nos fins de semana para permitir a participação de todos os magistrados sem prejuízo dos serviços forenses e com o menor deslocamento possível dos interessados.

§ 5º - A participação dos magistrados nos eventos e atividades realizados pela Escola far-se-á medi-

ante convite ou convocação dos interessados, sendo que nesta última hipótese a presença será obrigatória.

Art. 16 - A Escola poderá promover a divulgação, na Revista do Tribunal e em outras publicações especializadas, de conferências, artigos, monografias e outros trabalhos produzidos nas atividades que realizar.

CAPÍTULO VI

DA CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIDORES

Art. 17 - O Núcleo de Capacitação e Desenvolvimento de Servidores da Escola Judicial organizará atividades destinadas ao aperfeiçoamento de servidores vinculados à atividade-fim do Tribunal, atendendo-se às mesmas especificidades dos incs. I, III e IV, do art. 11 deste Regulamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 - A presidência do Tribunal, mediante Portaria, estabelecerá o valor devido a título de gratificação de magistério, aos professores, conferencistas e orientadores que atuarem nas atividades de preparação e aperfeiçoamento de magistrados e servidores.

Art. 19 - Ficam inalteradas as disposições constantes do Regulamento Geral do Tribunal, permanecendo sob a responsabilidade da Secretaria de Recursos Humanos, por seu Serviço de Capacitação e Desenvolvimento, o desenvolvimento de atividades de formação, capacitação e qualificação dos servidores e, bem assim, o previsto no § 3º do art. 3º deste Regulamento.

Art. 20 - Nas suas atividades, o Núcleo de Capacitação e Desenvolvimento de Servidores será assessorado, no que couber, pela Secretaria de Recursos Humanos do Tribunal.

Art. 21 - Incumbe à diretoria da Escola a requisição à Presidência do Tribunal do suporte administrativo, de pessoal e técnico, para a realização de suas atividades.

Art. 22 - Ficam revogados os anexos I e II do Regulamento, o art. 151, II, bem como o capítulo III do Título IV do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

Art. 23 - Fica revogada a Resolução Administrativa nº 86/2006.

Art. 24 - Este regulamento entra em vigor na data da publicação.

A presente resolução foi aprovada nesta data.

Obs.: Ausentes as Exmas. Juízas Lília Leonor Abreu e Águeda Maria Lavorato Pereira, em férias, conforme as RAs nºs 120 e 126/2006, respectivamente, e Marta Maria Villalba Fabre, em licença para tratamento de saúde.

Sala de Sessões, 23 de novembro de 2006.



ROBERTO CARLOS DE ALMEIDA
Secretário do Tribunal Pleno

ea/nmc

Publicação DJ/SC

Data 05-12-2006 PG 4-5

FLÁVIO KRETZER
Diretor do Serviço de Divulgação